



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I

Da Instituição

Art. 1º O CMI foi criado pela Lei Municipal nº 3.714 de 13 de abril de 2014, de acordo com a Lei 3.878 de 06 de outubro de 2006 que trata da Política Municipal do Idoso, na forma do que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O CMI com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, controle, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao CMI realizar a Conferência Municipal do Idoso a cada dois anos, visando discutir questões do envelhecimento e as políticas públicas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 3º São direitos dos Conselheiros titulares:

- I. Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este regimento;
- III. Candidatar-se ao cargo de presidente e de membros da diretoria; Apresentar proposições.

Art. 4º São deveres dos Conselheiros titulares:

- I. Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;
- II. Votar nas proposições apresentadas;
- III. Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

IV. Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;

V. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao idoso.

Art. 5º É direito dos Conselheiros suplentes tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar na ausência do seu titular

Art. 6º São deveres dos Conselheiros suplentes:

I. Comparecer a pelo menos a uma reunião trimestral realizada pelo Conselho e acatar as suas deliberações;

II. Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III. Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os seus membros;

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao idoso.

Art. 7º Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º Considerar-se-á destituído automaticamente do Conselho:

I. O Conselheiro que vier a perder a sua representatividade junto ao órgão ou segmento que representa;

II. O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternadas;

III. O Conselheiro que solicitar sua renúncia em caráter irrevogável e irretratável, por escrito, diretamente ao Presidente do Conselho;

Parágrafo Único. Na hipótese do item **I**, se representante das instituições de longa permanência ou do grupo da terceira idade, esses segmentos deverão se reunir e apresentar os seus substitutos.

Art.9º A perda do mandato do Conselheiro que não cumprir com as normas regimentais só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião, com direito a voto.

Art.10 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta do Conselheiro titular, assumirá o cargo vago o seu suplente legal.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

Art. 11 Havendo eliminação, destituição, renúncia ou falta de Conselheiro o suplente será imediatamente solicitada, pelo presidente do Conselho junto ao órgão público ou segmento civil de origem, a sua substituição na forma prevista neste regimento.

Parágrafo Único: Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho, será esta comunicada por escrito ao seu substituto regimentar que, dentro de cinco dias úteis, convocará o Conselho para as providências cabíveis.

Art. 12 E conformidade com o Art 3, parágrafo 3 da Lei 3.714 de 13 de abril de 2004, a função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO 4

Da Administração

Art. 13 O Conselho será administrado por uma diretoria com mandato de 02(dois) anos, composta de 04(quatro) cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros titulares e poderão ser reeleitos uma única vez.

Art. 14 Compete a Diretoria do Conselho:

- I. A representação e a defesa dos interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;
- II. Dirigir o Conselho de acordo com o Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III. Cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações oriundas das autoridades competentes bem como este regimento;
- IV. Reunir-se ordinariamente, na medida de sua necessidade, em local, dia e hora designados pelo Presidente.
- V. Reunir-se extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria da Diretoria assim o requerer.
- VI. No caso de vacância de cargo(os) na Diretoria, o Presidente convocará reunião extraordinária do Conselho para eleição para o preenchimento do(s) cargo(s) em disponibilidade.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Submeter as propostas ao debate e votação, providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;
- III. Elaborar ou aprovar a pauta da ordem do dia nas reuniões;
- IV. Assinar com o Secretário, as atas das reuniões
- V. Assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
- VI. Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em juízo, em instituições públicas ou privadas;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e, em especial, o estabelecido neste Regimento;
- IX. Despachar o expediente do Conselho;
- X. Fixar, com os demais membros do Conselho, o calendário de reuniões;
- XI. Exercer o voto de qualidade para desempate;
- XII. Designar os membros de comissões especiais;
- XIII. Assinar contratos e convênios aprovados pelo Conselho;
- XIV. Dirimir as dúvidas relativas a este Regimento;
- XV. Fazer uso da imprensa, seja de que modalidade for, nos assuntos pertinentes ao Conselho, ou designar Conselheiros para fazê-lo;

Art. 16 Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I)** Substituir o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;
- II)** Auxiliar o Presidente quando solicitado;

Art. 17 Compete ao 1º Secretário do Conselho:

- I. Coordenar e controlar os serviços pertinentes ao Conselho;
- II. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V. Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VI. Lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

- VII. Substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- VIII. Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Art. 18 Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário, quando solicitado.

CAPÍTULO V

Da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (Fumdi)

Art. 19 Ao CMI, como órgão gestor do **Fumdi**, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

- I. Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso no seu âmbito de ação;
- II. Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação do idoso bem como do sistema de garantia dos direitos do idoso no âmbito de sua competência;
- III. Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fumdi, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V. Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fumdi, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI. Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fumdi ;
- VII. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fumdi, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fumdi , segundo critérios e meios definidos pelo CMI, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fumdi;
- VIII. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fumdi;
- IX. Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso, bem como na fiscalização da



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

aplicação dos recursos do Fumdi ;

X. Elaborar e aprovar plano de aplicação de recursos do Fumdi;

XI. Fixar os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do Fumdi;

XII. Estabelecer as prioridades a serem atendidas com os recursos do Fumdi;

XIII. Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fumdi;

XIV. Examinar e aprovar, se for o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do Fumdi.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMI o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 20 A gestão financeira do Fumdi será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, para cumprimento de deliberações, utilizando-se o sistema público de contabilidade, de controle e tomadas de contas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 21 O funcionamento do Conselho obedecerá as seguintes normas:

I. O órgão máximo de deliberação é o Plenário, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto;

II. As reuniões serão públicas, salvo decisões em contrário, da maioria dos Conselheiros presentes à reunião com direito a voto;

III. As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, em dia, local e hora designados pelo Presidente na reunião anterior;

IV. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3(dois terços) dos membros titulares, sendo por aquele dirigidas;

V. Para a realização das reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, será necessário a presença da maioria absoluta do Conselho, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) dos membros do Conselho com direito a voto;

VI. Cada membro Titular do Conselho terá direito a um único voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade para desempate de alguma votação;

VII. Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito de se manifestarem, tendo o direito de voto apenas na ausência do titular;

VIII. Cada membro tem o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão ordenada, falando um de cada vez, porém, quando da votação, não poderá voltar a se manifestar sobre o assunto;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

IX. Pessoas que se fizerem presentes na reunião e que não sejam membros titulares ou suplentes, não terão direito de se manifestar, salvo em situações em que o Conselho as tenham convidado especialmente para poderem prestar alguma informação relevante e necessária para deliberação do Conselho. Todavia, não terão direito a voto;

X. Os assuntos tratados e as deliberações e decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, a qual seá lida e aprovada na reunião subsequente, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Os demais Conselheiros assinarão o livro de presença;

XI. A convocação para as reuniões do Conselho será feita a critério do Presidente, através de circular, telefonema, contato pessoal, internet, tendo também o mesmo valor a ciência da data em reunião ou o estabelecimento das datas para o ano, na primeira reunião anual;

XII. As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, salvo se houver prorrogação, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião e com direito a voto;

XIII. As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem: a) abertura; b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; c) leitura de correspondências recebidas, comunicações da Presidência; d) discussão e votação da(s) matéria(s) em pauta na ordem do dia; e) apresentação de proposições para inclusão na ordem do dia da próxima reunião; f) encerramento;

XIV. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da ordem do dia, salvo por decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito de voto, hipótese que será apreciada após a conclusão dos temas programados para a reunião;

XV. Será considerada a matéria posta em discussão que obtiver anuência da maioria simples dos Conselheiros presentes e com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para o desempate, se for o caso;

XVI. Nas reuniões extraordinárias não poderão ser deliberados outros assuntos que não aqueles que estejam inscritos na ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 22 O Presidente, após aprovação em plenário, poderá instituir comissões especiais para realização de tarefas afetas ao Conselho, as quais estarão automaticamente dissolvidas com a execução de seus objetivos.

Art. 23 O Presidente, ouvido o plenário do Conselho e observadas as legislações pertinentes em vigor, poderá estabelecer resoluções, portarias, circulares e normas complementares necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 24 As despesas de participação dos Conselheiros em atividades extra regimentais de interesse



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Guaratinguetá

Rua Gama Rodrigues, 410 Centro-Guaratinguetá
tel. 3122-2818

do Conselho, se fora do Município de Guaratinguetá serão suportadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, desde que aprovadas pelo Secretário.

Art. 25 O presente regimento poderá sofrer modificações com aprovação de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto presentes na reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Art. 26 As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente, após ouvido o plenário.

Obs.: Esse regimento foi aprovado em reunião extraordinária no dia 12 de novembro de 2014.